

# **FREGUESIA DE POVOLIDE**



**2025-2029**

---

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS  
ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, SOCIAIS,  
RECREATIVAS, CULTURAIS E FAMÍLIAS CARENCIADAS DA  
FREGUESIA DE POVOLIDE**

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES  
DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS E FAMÍLIAS CARENCIADAS DA  
FREGUESIA DE POVOLIDE | 2025 - 2029

**Preâmbulo**

Hoje, mais do que nunca, o setor associativo é de extrema importância para a dinamização das comunidades locais onde se inserem. Desenvolvendo atividades sociais, culturais, desportivas ou recreativas, conseguem ser peças ativas junto de populações que mais sofrem com a interioridade, respondendo a muitas das suas necessidades.

As associações promovem a integração das comunidades, ajudam a combater a exclusão social e fornecem serviços e atividades que promovem o bem-estar da população em geral. Assim, a sua participação cívica e humana é louvável.

Consciente desta realidade, a Junta de Freguesia de Povolide apoiará de forma consistente e persistente o associativismo da freguesia.

Todavia, não raras vezes, verificam-se tentativas de conotar politicamente determinadas estruturas, daí a relevância da definição de critérios e métodos de atribuição dos subsídios pela junta de freguesia às associações. Importa pois criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência desses apoios.

Em termos sociais, a degradação das condições de vida humana principalmente de idosos, deficientes e crianças nas freguesias rurais, como a de Povolide, obriga as juntas de freguesia a terem um papel cada vez mais ativo e participativo no combate à pobreza e à exclusão social.

Também aqui, e por forma a tornar o mais transparente possível a atribuição de subsídios e ajudas às famílias carenciadas e em riscos de exclusão, resolve esta Junta integrar no atual projeto de regulamento critérios de atribuição de ajudas de cariz social.

Assim, submeto a aprovação o presente projeto de regulamento de atribuição de subsídios às atividades das associações desportivas, sociais, recreativas, culturais e famílias carenciadas da Freguesia de Povolide.

**CAPÍTULO I**

**Disposições comuns**

## **Artigo 1º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1, do art.º9.º e alínea v) do n.º1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013 de 12.09.

## **Artigo 2º**

### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela junta de freguesia de Povolide às associações recreativas, desportivas, culturais e sociais, sedeadas na freguesia de Povolide.
2. As participações financeiras à prática regular a atribuir pela junta de freguesia aos agentes, são concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de “contrato programa”.
3. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de “protocolo”.
4. À junta de freguesia fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do responsável do grupo de trabalho, de qualquer uma das áreas de atuação, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que, razões de relevante interesse público o justifiquem.

## **Artigo 3º**

### **Conceito de associação**

É considerada associação desportiva, cultural, recreativa e social, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações da Freguesia de Povolide que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa e social dos seus associados.

§ **Único.** Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas associações, ou os responsáveis de cada grupo de trabalho.

## **Artigo 4.º**

### **Conceito de equiparação a associação**

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES  
DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS E FAMÍLIAS CARENCIADAS DA  
FREGUESIA DE POVOLIDE | 2025 - 2029

Para efeitos do presente regulamento são equiparadas a associações, as comissões de festas populares ou religiosas e a Fábrica da Igreja, ainda que constituídas informalmente ou por períodos curtos e determinados (v.g. festas anuais).

§ **Único.** A atribuição de subsídios a estas entidades rege-se pelas normas aqui constantes, com as adaptações que o executivo, em reunião convocada para o efeito, venha a determinar.

### **Artigo 5º**

#### **Conceito de subsídio**

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela junta de freguesia de Povolide às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues na Junta de Freguesia.

1. Os apoios e participações da freguesia são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações da Freguesia de Povolide.
2. Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na freguesia de Povolide e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público para a freguesia.
3. Estão ainda habilitados a beneficiar das participações e apoios previstos nas presentes normas pessoas singulares, nos termos do exposto no Capítulo VI.

### **Artigo 6º**

#### **Não realização das atividades**

A junta de freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.

§ **Único.** Caso a junta de freguesia considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de actividades.

### **Artigo 7º**

#### **Deveres das associações**

#### **São deveres das associações:**

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES  
DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS E FAMÍLIAS CARENCIADAS DA  
FREGUESIA DE POVOLIDE | 2025 - 2029

1. Entregar até 30 de outubro de cada ano o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como, o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços, atividades desportivas, culturais, infraestruturas, equipamentos e projetos de itinerância;
2. Entregar até 31 de março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas e realizadas e as atividades previstas e não realizadas, assim como, o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das atividades previstas, assim como, o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Junta de Freguesia;
3. Entregar, sempre que solicitados, os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela freguesia;
4. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
5. Comunicar à junta de freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

**Artigo 8º**

**Direitos das associações**

**São direitos das associações:**

1. Receber os montantes de subsídios aprovados;
2. Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar.

**Artigo 9º**

**Atribuição dos subsídios**

1. A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da junta de freguesia de Povolide.
2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da junta de freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.
3. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.
4. O subsídio pecuniário, de bens e/ou serviços depende da disponibilidade financeira da junta de freguesia.

**CAPÍTULO II**

**Da atribuição dos subsídios**

### **Artigo 10.º**

#### **Montante global**

O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da junta de freguesia, e que constem do seu plano de atividades.

1. Os apoios financeiros à execução do plano de atividades serão atribuídos em reunião pública de junta de freguesia.
2. A junta de freguesia poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.
3. Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

### **Artigo 11.º**

#### **Publicidade**

§ Único. Os subsídios serão publicitados, logo que sejam aprovados, em Edital a afixar na sede da junta e no website da freguesia.

### **Artigo 12.º**

#### **Reclamações**

1. As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respetivos subsídios.
2. A junta de freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3. Da deliberação da junta não existe recurso.
4. Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir retificações aos subsídios atribuídos às restantes coletividades.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos subsídios às actividades desportivas**

### **Artigo 13.º**

#### **Critérios de atribuição dos subsídios**

A definição dos apoios financeiros a atribuir às associações desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES  
DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS E FAMÍLIAS CARENCIADAS DA  
FREQUÊNCIA DE POVOLIDE | 2025 - 2029

1. Modalidades coletivas;
2. Modalidades individuais;
3. Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL;
4. Número de escalões na modalidade;
5. Número de equipas por escalão;
6. Escolas de formação;
7. Número de praticantes federados;
8. Número de praticantes não federados;
9. Projetos de fomento desportivo.

§ **Único** - O modelo de candidatura é definido com base nos critérios anteriores e da responsabilidade da junta freguesia.

#### **Artigo 14º**

##### **Participação no custo total das inscrições nas Associações/Federações**

A junta de freguesia de Povolide participará, anualmente, com o valor pecuniário correspondente a uma determinada percentagem do custo total das inscrições nas respetivas Associações / Federações, a fixar, anualmente na Reunião do Executivo para atribuição dos subsídios fixos anuais.

§ **Único** - Essa verba é calculado com incidência no custo total das inscrições do ano anterior, por forma a ser possível a existência de comprovativo que permita, em reunião do executivo, deliberar o montante do subsídio correspondente. O pedido de apoio deverá ser sempre acompanhado dos documentos respeitantes ao total das inscrições do ano anterior.

#### **Artigo 15º**

##### **Participação nas Deslocações às Regiões Autónomas/Estrangeiro**

A junta de freguesia de Povolide, participará com uma verba fixa, a estipular anualmente na Reunião do Executivo para atribuição dos subsídios fixos anuais, nas deslocações oficiais às Regiões Autónomas/Estrangeiro.

§ **Único** – As deslocações às Regiões Autónomas/Estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos subsídios às coletividades culturais, sociais e recreativas**

### **Artigo 16º**

#### **Interpretação**

A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela junta de freguesia de Povolide, às associações recreativas, culturais e sociais, terão em conta, nomeadamente, os critérios apresentados no artigo 17º:

### **Artigo 17º**

#### **Crítérios de atribuição de subsídios**

A atribuição do subsídio terá como base a tradição e o impacte da atividade no plano cultural da Freguesia.

1. Número de participantes em ações;
2. Ações de apoio à formação de novos públicos;
3. Número de secções e estruturas;
4. Ações de apoio à formação e criação artística;
5. Número de utentes servidos;

### **Artigo 18º**

#### **Participação nas deslocações às Regiões Autónomas/Estrangeiro**

A junta de freguesia de Povolide, comparticipará com uma verba a estipular pelo Executivo, nas deslocações às Regiões Autónomas/Estrangeiro, em função do número de representantes a deslocar.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos subsídios às infra-estruturas e equipamentos**

### **Artigo 19º**

#### **Conceito**

São consideradas infra-estruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às atividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projetos de desenvolvimento.

### **Artigo 20º**

#### **Interpretação**

É da responsabilidade da junta de freguesia a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

#### **Artigo 21º**

##### **Critérios de atribuição dos subsídios**

Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da junta de freguesia e deverão ter em conta os seguintes fatores:

1. Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objetivos estatutários da associação;
2. Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento cultural, social e desportivo da freguesia;
3. Número de beneficiários diretos da infraestrutura e equipamentos;
4. Montante orçamentado para o investimento.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Dos subsídios às famílias carenciadas**

#### **Artigo 22º**

##### **Interpretação**

É da responsabilidade da junta de freguesia a interpretação da necessidade da atribuição de subsídios sociais às famílias carenciadas localizadas na área da freguesia.

#### **Artigo 23º**

##### **Critérios de atribuição dos subsídios**

1. A Junta de Freguesia poderá atribuir subsídios em dinheiro ou espécie a famílias comprovadamente carenciadas, com caráter excecional, nomeadamente quando se verificarem as seguintes condições:
  - a) Subsidiários do RSI;
  - b) Desemprego de longa duração;
  - c) Reformados ou deficientes com rendimentos inferiores à pensão mínima social e que vivam sozinhos ou em risco de exclusão;

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES  
DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS E FAMÍLIAS CARENCIADAS DA  
FREGUESIA DE POVOLIDE | 2025 - 2029

2. A junta de freguesia poderá ainda atribuir subsídios e indemnizações a famílias ou particulares quando estão em causa os interesses coletivos e o bem público, nomeadamente:

- a) Reabilitação urbana;
- b) Alargamento de ruas e caminhos;
- c) Recuperação de edificações de interesse relevante;
- d) Apoios ao investimento;

#### **Artigo 24º**

##### **Instrução do pedido**

O Pedido deverá ser apresentado em formulário próprio, disponível na sede da junta de freguesia de Povolide, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1. Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- 2. Declaração comprovativa da sua situação face ao emprego;
- 3. Declaração de rendimentos;
- 4. Comprovativos de subsídios auferidos;

#### **Artigo 25º**

##### **Fixação dos montantes máximos e mínimos**

A junta de freguesia de Povolide participará, anualmente, com um valor pecuniário máximo a fixar anualmente em Reunião do Executivo para atribuição dos subsídios descritos.

- 1. Essa verba é calculada com base no valor inscrito em Orçamento para o efeito;
- 2. A junta de freguesia reserva-se o direito de não atribuir qualquer tipo de subsídio caso a situação económica e financeira da autarquia assim o justifique.

#### **Artigo 26º**

##### **Revogação e entrada em vigor**

Este regulamento revoga as posturas anteriores e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia municipal, devendo o mesmo ser publicado no website da junta de freguesia, em edital a afixar nos locais habituais e no edifício da sede da junta de freguesia.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES  
DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS E FAMÍLIAS CARENCIADAS DA  
FREGUESIA DE POVOLIDE | 2025 - 2029

**DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS**

**Artigo 27º**

Às disposições deste regulamento, serão aplicadas as da Lei n.º75/2013 de 12.09 e outras disposições legais que no mesmo se contenham e que não tenham sido expressamente mencionadas.

Aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião ordinária realizada em 03/11/2025

Presidente: Luís Viana

Secretário: João Manuel Costa Oliveira

Tesoureiro: Pauline Almeida

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária realizada em

Presidente: António Manuel Costa

1.º Secretário: António Manuel Ferreira

05/12/2025

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DAS ASSOCIAÇÕES  
DESPORTIVAS, SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS E FAMÍLIAS CARENCIADAS DA

FREGUESIA DE POVOI DE | 2025 - 2029

2.º Secretário:

